



Avaré-SP

LEI Nº 2.670, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Autoria: Ver^a Carla Cristina Massaro Flores
(Projeto de Lei nº 70/2022)

Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências.

Flávio Eduardo Zandoná, **Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré**, faço saber que a Câmara Manteve e eu promulgo, nos termos do art. 43, § 7º, da [Lei Orgânica do Município](#), a seguinte lei na forma aprovada pela Edilidade:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo único. Para fins da isenção de que trata o **caput**, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer);
- b) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids.

~~Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.~~

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º desta lei aos portadores das doenças elencadas em seu parágrafo único, deverá obedecer ao seguinte critério: ([Redação dada pela Lei nº 2.699, de 2022](#))

I - renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos e proprietário de imóvel com área edificada de até 100 m² (cem metros quadrados) ou residente em imóvel de propriedade de parentes em 1º (primeiro) grau em linha reta ou de parentes em 2º (segundo) grau em linha colateral, ou de cônjuge ou companheiro, em ambos os casos, comprovados através de laudo social, de imóvel com área de até 100 m² (cem metros quadrados). ([Incluído pela Lei nº 2.699, de 2022](#))

Art. 3º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o **caput** do art. 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 09 de junho de 2022.

Flávio Eduardo Zandoná
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

* Este texto não substitui a publicação oficial.